



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO Nº 010/2012

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO DE ESCOLHA DE JUÍZES DE DIREITO PARA SUBSTITUIÇÃO DE DESEMBARGADORES EM CASO DE AFASTAMENTO POR MAIS DE 30 (TRINTA) DIAS.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros que norteiem a escolha de Magistrados para atuar em substituição de que atendam aos princípios da Legalidade, Impessoalidade e Eficiência;

CONSIDERANDO as determinações contidas nos artigos 1º e 2º da Resolução nº 17/2006, na Resolução n. 106/2012, bem como o disposto na decisão exarada no Procedimento de Controle Administrativo n. 0005894-98.2011.2.00.000, ambos do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 1/2012 desta Corte, que dispõe sobre a regulamentação dos critérios objetivos para promoção por merecimento e acesso ao Tribunal, por Magistrados integrantes do Poder Judiciário do Estado de Alagoas; e

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário, em Sessão Administrativa realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Pleno, pela maioria absoluta dos seus membros, escolherá, na última sessão do mês de novembro, os Juízes de Direito Titulares das unidades jurisdicionais da 3ª entrância (art. 143, da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005), inscritos no ano de referência e que, durante o ano seguinte, poderão substituir os Desembargadores em caso de afastamento por mais de trinta dias.

§1º A escolha dos juízes mencionados no caput se fará em número correspondente a dois por cada Câmara, os quais a ela ficarão vinculados, sendo um escolhido por antiguidade e o outro por merecimento.

§2º Na impossibilidade de convocação de qualquer juiz vinculado a determinada Câmara, será convocado juiz vinculado a qualquer das outras, iniciando-se pela 1ª e terminando pela Criminal.

§3º A recusa do Juiz convocado, salvo por motivo de férias, licenciamento legal ou motivo relevante a juízo do Pleno deste Tribunal, por maioria de votos, implica desclassificação para todo o ano a que correspondeu a eleição.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

Art. 2º O Tribunal, mediante edital publicado pelo Presidente, declarará aberto o procedimento para a escolha a que se reporta o art. 1º desta Resolução, com o prazo máximo de 10 (dez) dias para inscrição.

Parágrafo único. O prazo poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante justificativa fundamentada da Presidência do Tribunal.

Art. 3º Os magistrados que tenham interesse poderão efetuar inscrição para o procedimento de escolha, juntando comprovação do preenchimento dos requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º. Cabe ao magistrado indicar a qual Câmara se habilita a concorrer e por qual critério (antiguidade ou merecimento), independentemente da competência da Vara ou Juizado de que seja titular.

§2º Salvo em relação ao art. 4º, inciso IV, desta Resolução, as demais condições e elementos de avaliação serão levadas em consideração até a data de inscrição para concorrência à vaga.

Art. 4º São requisitos objetivos para a escolha reportada no art. 1º desta Resolução, aplicáveis aos candidatos por merecimento ou antiguidade:

I - ser o Juiz titular de Vara ou Juizado da Comarca da Capital e possuir no mínimo dois anos de efetivo exercício na Comarca;

II - estar com produtividade média, nos últimos 12 (doze) meses, na classificação excelente ou muito bom, nos termos da Resolução nº 01/2012 deste Tribunal;

III - ter sido o magistrado aprovado nos Cursos Oficiais de Aperfeiçoamento para Magistrados oferecidos pela ESMAL, no ano imediatamente anterior à abertura do certame, no mínimo o equivalente a 40 (quarenta) horas anuais, conforme disposto no artigo 17 da Resolução n. 01/2012 do TJAL;

IV – não ter sido punido com sanção disciplinar nos 12 meses anteriores ao pedido de inscrição e nem estar respondendo ao procedimento previsto no art. 27, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979.

V – não ter quantidade excessiva de processos conclusos na sua Unidade Judiciária de origem, correspondente a mais de 50% (cinquenta por cento) dos processos em tramitação.

Art. 5º. Os candidatos à substituição inscritos pelo critério de merecimento serão avaliados e escolhidos segundo os critérios de desempenho (Capítulo II, Seção I, Resolução n. 01/2012) e produtividade (Capítulo II, Seção II, Resolução n. 01/2012).

Art. 6º. O processo para escolha de Juízes para substituição de Desembargadores



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Gabinete da Presidência

tramitará perante a Direção-Geral do Tribunal de Justiça, tendo como relator o Presidente do Tribunal e será instruído com os seguintes documentos:

I – pedido formal de inscrição pelo Juiz interessado, com documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos expressos na legislação pertinente e nesta Resolução, endereçado ao Presidente do Tribunal;

II – certidão da Escola Superior da Magistratura – ESMAL, destacando a observância do requisito insculpido no art. 4º, III, desta Resolução.

III – cópias de sentenças e despachos proferidos, para análise do desempenho, até o máximo de trinta peças jurídicas relativas aos últimos 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao pedido, no caso de magistrados inscritos sob o critério de merecimento, cujas avaliações serão realizadas de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução n. 1/2012, deste Tribunal.

Art. 7º O processo deverá então ser remetido à Corregedoria-Geral da Justiça para análise em relação à produtividade, atestando-se a pontuação alcançada no período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à formulação do pedido de habilitação para convocação, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 8º. A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente, considerando a pontuação final conseguida após a contagem dos pontos obtidos em cada critério.

Art. 9º. O Presidente do Tribunal apresentará aos Desembargadores votantes, no mínimo 05 (cinco) dias antes da sessão administrativa relativa à escolha dos juízes habilitados para convocação, lista dos magistrados inscritos contendo os elementos necessários para a aferição do merecimento.

Art. 10º Dentre os magistrados que preencherem os requisitos fixados nesta Resolução, o Tribunal escolherá, em votação aberta e fundamentada, aqueles que comporão a lista de substituição para o exercício seguinte, podendo usar, subsidiariamente, os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2012, e outros que enalteçam o desempenho do Juiz, bem como a precedência de que trata o art. 143, § 1º, da Lei nº 6.564/2005.

Parágrafo Único. Na eventualidade de não ter candidato inscrito sob um critério, deverão ser escolhidos dois magistrados pelo outro, observando uma ordem decrescente de classificação, conforme o resultado na votação procedida pelo Tribunal.

Art. 11º Surgindo a vaga para substituição, será convocado primeiramente o Magistrado habilitado para a respectiva Câmara pelo critério de merecimento, alternando-se, sucessivamente, com aquele escolhido por antiguidade.

Art. 12º Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Presidente

Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTE MANSO

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO

Des. JAMES MAGALHÃES DE MEDEIROS

Des. EDUARDO JOSÉ DE ANDRADE

Des. OTÁVIO LEÃO PRAXEDES

Des. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

Des. TUTMÉS AIRAN DE ALBUQUERQUE MELO

Des. EDIVALDO BANDEIRA RIOS